PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 067, DE 2013

Dispõe sobre as normas para licenciamento e regularização de obras relativas às construções e ampliações residenciais unifamiliares neste Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1° Qualquer obra relativa à construção, ampliação e regularização de residência unifamiliar (categoria de uso – R1) deverá ser assistida por profissional devidamente habilitado e cumprir as exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 2° Para início da obra, ampliação ou regularização a que se refere o Artigo 1° desta Lei, o requerente deve apresentar, na Prefeitura Municipal de Votorantim, o comunicado de início da obra ou o comunicado de regularização, padronizado pela municipalidade, devidamente assinado por ele e pelo responsável técnico, junto com a documentação do imóvel.

Parágrafo único. O proprietário da obra e/ou interessado devidamente autorizado e o responsável técnico devem se certificar, de antemão junto à Prefeitura Municipal de Votorantim, se há restrição de qualquer natureza sobre o imóvel.

Art. 3° O comunicado de início da obra ou o comunicado de regularização devem conter as seguintes informações:

I – identificação do proprietário do terreno e/ou interessado devidamente autorizado;

II – identificação do responsável técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

III – identificação do terreno e sua inscrição cadastral municipal;

IV – dados da construção;

V – croqui do cadastro (contorno), demonstrando o cumprimento das características de uso e ocupação do solo, estabelecidas pelo zoneamento municipal;

VI – memorial descritivo da obra;

VII – termo de compromisso de obediência às normas municipais.

Art. 4° Os tributos incidentes na obra terão como base de cálculos os dados contidos no comunicado.

Art. 5° O protocolo do comunicado será o alvará provisório.

§ 1° Os recibos de cada uma das parcelas quitadas dos tributos serão o alvará.

§ 2° O alvará disposto no Parágrafo anterior desta Lei terá validade até a data de vencimento da próxima parcela.

Art. 6° Se a obra for concluída irregularmente, serão aplicadas, ao proprietário e ao responsável técnico, as multas previstas no Código de Obras do Município e nas demais Leis pertinentes ao caso.

Art. 7° Ao final da construção, o proprietário e o responsável técnico deverão apresentar ao setor competente o comunicado firmando o término da construção, de acordo com os dados apresentados, mediante o qual será emitido o respectivo habite-se ou certificado de conclusão de obra.

Parágrafo único. As alterações ocorridas durante a construção deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal de Votorantim, nos termos desta Lei e demais regulamentos pertinentes, recolhendo-se os tributos correspondentes.

Ar. 8° Esta Lei deverá ser aplicada para procedimentos *online*, conforme infraestrutura implantada na Prefeitura Municipal de Votorantim.

Parágrafo único. Em caso de a obra ser objeto de financiamento, a Prefeitura Municipal de Votorantim, por meio de seu órgão técnico, poderá autenticar as vias das plantas arquitetônicas.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas nos Orçamentos pertinentes.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 7 de outubro de 2013.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

O objetivo deste Projeto de Lei é a simplificação dos procedimentos de licenciamento de obras residenciais, desburocratizar e racionalizar o licenciamento de obras residenciais unifamiliares, inclusive via informática (licenciamento eletrônico).

Permite-se o início imediato da obra, desde que o profissional responsável (engenheiro ou arquiteto) e o proprietário atendam às disposições contidas nesta Lei.

Os passos são simples. O proprietário (ou o interessado, devidamente autorizado) e o responsável devem certificar-se, de antemão – na Prefeitura, na Concessionária de Águas e Esgoto (Águas de Votorantim) e no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER) quando for o caso, se existem restrições de qualquer tipo sobre o imóvel. Se houver empecilhos, haverá orientação sobre os procedimentos que deverão ser tomados.

O formulário de comunicado de início de obra, que deve ser assinado pelo interessado e pelo responsável técnico, pode ser encontrado no *site* e na própria Prefeitura. Esse comunicado deve conter as seguintes informações: identificação do proprietário do terreno e/ou interessado devidamente autorizado; identificação do terreno e sua inscrição cadastral municipal; dados da construção; croqui do cadastro (contorno), memorial descritivo da obra; termo de compromisso de obediência às normas municipais.

Após isso, o comunicado deve ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, e quem tiver financiado a obra, não precisa se preocupar, já que pode solicitar ao órgão técnico da Prefeitura que autentique as vias das plantas arquitetônicas.

Traz ainda a possibilidade de se adaptar os procedimentos às modernas técnicas de governo eletrônico. Assim, grande parte dos procedimentos, ou todos, poderiam ser feitos via internet, economizando tempo do cidadão, dos profissionais da área de edificação e dos funcionários da Prefeitura.

Diante do exposto, contamos com a colaboração de todos os Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
Vereadora